



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**LEI Nº 220/2019**

**Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Formosa do Rio Preto BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Formosa do Rio Preto Ba, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no caput.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser integralmente dedicado a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.

§ 4º O repasse do reajustamento fica condicionado ao repasse do Governo Federal;

**Art. 2º** Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em parcela única, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, a ser paga a partir do mês subsequente, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos.

**Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma de seu artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

*Termosires Dias dos Santos Neto*  
**TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FKFNZNMH3ZW+MAIUJ+RB3A

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL